

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100690-09.2016.5.01.0039 em 10/05/2016 13:35:42 e assinado por:

- CRISTIANE ROCHA DA SILVA

Consulte este documento em:

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: **16051013212102900000035118114**



-

Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, representante dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas, de informática, material elétrico e eletrônico, construção e reparo naval, montagem de estruturas metálicas, construção e instalações elétricas, construção e instalação de telefonia, manutenção e conservação de elevadores, material bélico, fábricas de ferro, aço e seus derivados, construção, reparação e manutenção de veículos e refrigeração, com atuação nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, inscrito no CNPJ sob o n. 33.739.699/0001-65, neste ato representado por seu presidente Jesus Cardoso dos Reis Santos, conforme termo de posse incluso, com sede na Rua Ana Neri, n. 152, Benfica, Rio de Janeiro, CEP: 20911-442, vem, por sua advogada *in fine* assinada, propor a presente

AÇÃO CIVIL COLETIVA com pedido de

TUTELA CAUTELAR

em face de:

1) **EISA ESTALEIRO ILHA SA.**, CNPJ: 00.261.304/0001-02, localizado na Praia da Rosa, n. 02 Ilha do Governador, CEP: 21.920-630 Rio de Janeiro - RJ;



Central dos Trabalhadores

Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- 2) **EISA PETRO UM S.A.,** CNPJ: 10.955.061/0002-47, localizado na Rua Paulo Frumêncio, 28-A parte, Ponta da Areia, CEP: 24.040-290 Niterói RJ;
- 3) **ENOR ESTALEIRO NORDESTE S/A**, CNPJ: 11.120.660/0001-22, localizado na Rua Guiomar Omena, s/nº, sala 01, Petrópolis, Cep: 57.062-570 Maceió AL;
- 4) **SYNERGY SHIPYARD,** CNPJ: 07.001.642/0001-54, localizado na Av. Washington Luis,, 7059, Campo Belo, São Paulo SP CEP: 04.627-006;
- 5) **OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, (AVIANCA), CNPJ:** 02.575.829/0001-48, localizado na Av Washington Luis,, 7059, Campo Belo, São Paulo SP CEP: 04.627-006;
- 6) **SYNERGY GROUP CORP**, CNPJ: 10.935.325/0001-10, localizado na Rua Columbus, 282, Vila Leopoldina, Cep: 05.304-010 São Paulo SP;
- 7) **GERMAN EFROMOVICH, CPF:** 455.996.618-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Albuquerque Lins e Silva, nº 128 Ap. 151, Santa Cecília São Paulo SP CEP: 01.230-000;
- 8) **LOG IN LOGISTICA,** CNPJ: 42.278.291/0001-24, localizada na Praia do Botafogo, 501 Bloco I Conj 201 Bloco II Conj 701 Botafogo, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ;
- 9) **BRASIL SUPPLY**, CNPJ: 05.124.249/0001-22, localizada na Av. Rio Branco, nº 125, 8º Andar, Centro Rio de Janeiro CEP 20.040-006;
- 10) **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A**, CNPJ: 42.487.983/0001-82, localizada na Rua Figueira de Melo, nº 338, São Cristóvão, Cep: 20.941-000 Rio de Janeiro RJ;

Representante dos Trabalhadores das Indústrias





Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

11)PETROBRÁS – TRANSPORTE BRASILEIRO S/A (TRANSPETRO) CNPJ:

02.709.449/0001-59, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 328, 10º Andar, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.091.060.

pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Gratuidade De Justiça: I.

- 1. Nos termos da OI 304 da SDI-1, declara o sindicato, ora substituto processual, com fulcro no art. 98 do CPC, não terem os substituídos condições sócio-econômicas para arcarem com o pagamento de custas, honorários periciais e demais despesas processuais, sem o prejuízo dos seus sustentos e de suas famílias.
- 2. O C. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do processo E-RR 29641-43.2005.5.01.0221, assim decidiu:

JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, ao atuar na condição de substituto processual, é suficiente que o sindicato demonstre a hipossuficiência dos substituídos - o que pode ser feito por meio de simples declaração da entidade, na petição inicial, tal como ocorreu nestes autos -, para a comprovação da condição de miserabilidade, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST. Precedentes. Assim, merece reforma o acórdão regional, indeferiu a Justiça gratuita ao autor." (TST-RR-29641-43.2005.5.04.0221, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT de 21/10/2011).

3. Ademais, assim prescreve o art. 87 do CDC:

> "Nas ações coletivas de que trata este Código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas,



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais".

4. Pelo exposto, requer sejam concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça ao Sindicato Autor.

II. Substituição Processual Pelo Sindicato:

- 5. A Constituição da República atribui, inequivocamente, papel preponderante às entidades sindicais, ressaltando-se, entre outras atribuições, a legitimidade da substituição processual ampla.
- 6. Com efeito, a Magna Carta legitima de forma ampla e irrestrita as entidades sindicais para propositura de dissídios individuais ou coletivos, ampliando sensivelmente as hipóteses de substituição processual na esfera trabalhista.
- 7. Nesse sentido, são oportunos os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, a esse respeito:

"Interesses individuais da categoria são aqueles que cada membro da categoria, sindicalizado ou não, possui como direito subjetivo. Pela Constituição Federal, artigo 8º, inciso III, tem o sindicato legitimidade para, como substituto processual, defender esses direitos em juiz".

8. Apesar de cediço, válida é a transcrição do inciso III do artigo 8º da Lex Mater, que assegura como garantia fundamental dos trabalhadores:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

9. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, oportunamente, se manifestou no sentido de que o inciso III do artigo 8º da Constituição da República, contém hipótese de substituição processual, eis que diz respeito à categoria e serviria para qualquer matéria, dando ao sindicato o poder de atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada. Entende o excelso pretório que tal substituição é ampla, abrangendo a liquidação e a execução, sendo desnecessária a autorização dos substituídos (conforme RE 202.063-0, Rel. Min. Octávio Gallotti e RE 210.029, Red. p/ o ac. Min. Joaquim Barbosa).

III. Rol de Substituídos:

10. Inobstante não se exigir mais a juntada do rol de substituídos como pressuposto da ação, diante do cancelamento da súmula 310 do TST, o Sindicato Autor junta, nesta oportunidade, a relação nominal dos trabalhadores substituídos processuais.

IV. Síntese da Demanda:

- 11. Trata-se de ação coletiva visando garantir os direitos de 2.532 empregados da primeira ré (EISA) que foram imotivadamente dispensados, sendo a maioria no dia **11-12-2015**,
- 12. Ressalta-se que não houve qualquer tipo de negociação ou mesmo notificação prévia ao sindicato profissional, que foi surpreendido com *a dispensa em massa*.
- 13. Estas dispensas foram realizadas sem **NENHUM** pagamento aos trabalhadores.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

V. Denúncia ao Ministério Público do Trabalho:

- 14. Em razão da promoção da dispensa em massa promovida pela 1ª ré, este Sindicato encaminhou denúncia ao Ministério Público do Trabalho em 14/12/2015 para intervenção do *parquet* quanto ao impacto social na vida destes quase 3.000 trabalhadores que ficaram desamparados, sem percepção das verbas rescisórias, seguro desemprego ou acesso ao FGTS, em meados de dezembro de 2015.
- 15. A preocupação deste Sindicato, era quanto à integridade física e moral destes trabalhadores que, no auge do desespero, promoveram inúmeros protestos em vias públicas, suplicando a ajuda do Estado e da Sociedade para arbitrária dispensa em massa.
- 16. Assim, aos **22/12/2015**, em reunião promovida no Ministério Público do Trabalho, através da Procuradora *Deborah da Silva Felix*, foi autorizado o procedimento das homologações das rescisões contratuais pelo Sindicato, mesmo sem o pagamento das verbas rescisórias, apenas para o acesso dos trabalhadores ao saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego. (Procedimento MED 00535.2015.01.000/0).
- 17. Todos os Termos de Rescisão Homologados por este Sindicato seguem em anexo.

VI. Relação Entre os Réus:

18. Como se pode observar dos documentos juntados, os 5 primeiros réus - Eisa Ilha, Eisa Petro Um, Enor - Estaleiro Nordeste, Synergy Shipyard e Avianca - pertencem ao mesmo GRUPO ECONÔMICO - Synergy Group (6º Réu), do empresário German Efromovich (7º Réu).



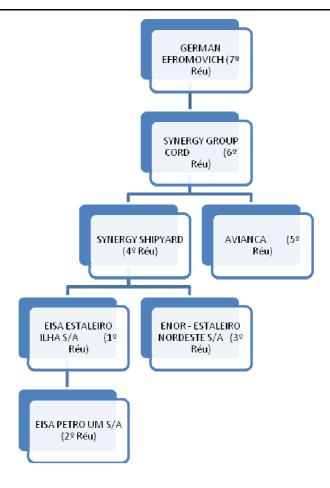
Central dos Trabalhadores

Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917



19. Os fartos documentos que oram se anexam aos autos, bem como os apontamentos que se farão a seguir, demonstram a unidade gerencial, administrativa e operacional entre as empresas integrantes do grupo Synergy, o que enseja a responsabilidade solidária das mesmas pelos créditos que serão devidos na presente demanda.

- 1º Réu (Eisa - Estaleiro Ilha S/A) -

20. O 1º réu é um estaleiro localizado na Ilha do Governador, tendo como atividade fim a construção de embarcações, **incluindo-se ainda o segmento offshore**, **portuário**, **militar e de apoio marítimo e portuário**.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- 21. Destaca-se que o 1º réu tem como acionistas controladores o Eisa Montagens Ltda e o Synergy Shipyard (4º Réu).
- 22. Importante mencionar que o 1º réu pleiteou o benefício da Recuperação Judicial perante a 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro, logo após a prática da dispensa em massa, sendo deferido o processamento da recuperação em **29/01/2016**.
- 23. O pedido de recuperação judicial foi apresentado em conjunto com o 2° réu (Eisa Petro Um), uma vez que esta empresa é uma subsidiária integral do 1° réu.

- 2º Réu (Eisa Petro Um) -

- Como dito, o Eisa Petro Um (2º Réu) é uma subsidiária integral do Eisa Ilha (1º Réu). Aquele foi constituído por este para se encarregar das embarcações contratadas no âmbito da Promef, com o propósito específico para construção de quatro navios (EI 511, EI 512, EI 513 e EI 514), cuja construção foi contratada pela TRANSPETRO (11º Réu) no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota (Promef), o qual integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.
- 25. Cumpre destacar que, em 2009, o consórcio que inicialmente foi contratado pela Transpetro (11º Réu) para construções das embarcações acima mencionadas não cumpriu com suas obrigações, motivo pelo qual o Eisa Ilha (1º Réu), que havia participado do processo licitatório, foi chamado pelo 11º Réu para assumir tal contrato. Posteriormente, o Eisa Ilha (1º Réu) constituiu o Eisa Petro Um (2º Réu) para se encarregar especificamente destas embarcações.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

26. O Eisa Ilha (1º Réu), juntamente com o Eisa Montagens Ltda, aparecem nos documentos como acionistas que representam a totalidade do capital social do Eisa Petro Um (2º Réu).

- 3º Réu (Enor - Estaleiro Nordeste S/A) -

- 27. O 3° réu foi projetado para ser um dos maiores estaleiros do Nordeste.
- 28. Importante destacar que o Synergy Group Corp (6º Réu) é o responsável pelo empreendimento.
- 29. Cumpre mencionar que o 3º réu possui fortes ligações econômicas com o 1º réu (Eisa Estaleiro Ilha S/A), pois conforme se extrai dos extratos bancários juntados, correspondentes ao ano de 2015, há diversas transações financeiras, que apontam movimentações milionárias entre os estaleiros, citando como exemplo o repasse do 3º réu ao 1º réu no valor de R\$ 1.000.000,00 nos dias 28/10/15 e 30/10/15, dentre outras movimentações.

- 4º Réu (Synergy Shipyard) -

30. O 4º Réu (Synergy Shipyard), cujo presidente é o Gérman Efromovich (7º Réu), o qual detém 99,99% de suas ações, é uma Empresa com sede em Nassau, sendo controlador acionista do 1º Réu (Estaleiro Eisa Ilha S/A) e do 3º Réu (Enor Estaleiro).



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- 5º Réu (Avianca) -

- 31. O 5º Réu é uma companhia aérea brasileira com sede em São Paulo, conhecida como Avianca. A mesma também pertence ao grupo econômico Synergy Group Corp (6º Réu). Cumpre destacar que na assembleia geral extraordinária da companhia, realizada em 08/09/2014, foi aprovado a alteração do art. 5º de seu Estatuto para fazer constar que a empresa AVB Holding S/A, CNPJ n. 18.854.343/0001-89, seria sua nova e única acionista.
- 32. Da análise do Estatuto do referido Réu verifica-se que seu diretor presidente é o Sr. José Efromovich, irmão do 7º Réu, o qual também é diretor do 4º Réu (Synergy Shipyard).
- 33. A empresa AVB Holding S/A, única sócia acionista da Avianca, tem como sócios os irmãos José Efromovich e Gérman Efromovich (7º Réu).

- 6º Réu (Synergy Group Corp) -

34. Importante destacar que o Synergy Group Corp (6º Réu) é uma holding industrial sul-americana e uma corporação, fundado em 2003 por Gérman Efromovich, empresário brasileiro-colombiano (7º Réu). Referido grupo econômico possui interesses em aviação, produção de petróleo e gás, geração de energia, construção e área médica.

7º Réu (Gérman Efromovich)

35. O 7° Réu, Gérman Efromovich, empresário brasileiro-colombiano, é o presidente do Synergy Group Corp (6° Réu), sendo o proprietário de fato de todos os 6 primeiros réus.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- Grupo Econômico formado pelos 07 primeiros Réus -

- 36. Os 7 primeiros réus acima mencionados, formam um sólido grupo econômico que possui interesses em aviação, produção de petróleo e gás, geração de energia, dentre outros segmentos, empregando mais de 15 mil pessoas.
- 37. Estes réus possuem por prática a utilização de manobras, facilitadas pelas interligações grupais, com o único fim de frustrar direitos trabalhistas e execuções que enfrentam, conforme corroboram alguns documentos ora anexados, sendo um deles uma sentença proferida pela <u>5ª Vara Federal de Niterói</u> nos autos de um processo de execução fiscal, onde se extrai:

"No caso vertente, a FAZENDA NACIONAL, alega haver não apenas a existência do grupo econômico, mas sim que esta existência, de fato, implica unidade gerencial, administrativa e operacional entre as empresas integrantes do setor naval do grupo Sinergy – comandado pelo empresário German Efromovich que – controla o Estaleiro Mauá e também o estaleiro Eisa em operações que caracterizam a existência de grupo econômico com divisão meramente formal."

"Este conjunto de elementos, documentos e notícias de fontes trazidos aos autos indicam suficiente robustez, ao menos até o presente momento e para os fins pretendidos pela FAZENDA NACIONAL aquilo que se chama – unidade de direção, administração e controle entre as empresas do mesmo grupo (fl. 351), evidenciada pelo compartilhamento de estrutura, funcionários e contratos por empresas com divisão/separação meramente formal (fls.354)..."

38. Da mesma sorte, as atitudes praticadas por estes réus são recorrentes, os mesmos vivem à margem da legislação pátria, cometendo diversas ilegalidades jurídicas, consoante se pode constatar em alguns apontamentos realizados no tópico específico criado nesta inicial.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

39. A Superintendência Regional do Trabalho desta Região, em resposta ao ofício 199/2014, encaminhado pelo Sindicato Autor solicitando fiscalização no Estaleiro Eisa (1º Réu), em virtude de várias práticas recorrentes por ele cometidas - dispensa de trabalhadores sem pagamento de verbas; atraso de pagamento de salários, falta de recolhimento de FGTS, concessão de férias sem o devido pagamento, dentre outras ilegalidades - apontou DIVERSAS IRREGULARIDADES AUTUADAS DESDE 2012 PELO 1º RÉU. Cumpre destacar alguns apontamentos feitos pela SRTE:

"

O Estaleiro Eisa é uma empresa do Grupo Synergy e há cerca de dois anos vem apresentando continuados problemas de natureza trabalhista com atrasos no pagamento de rescisões e salários, bem como falta de recolhimento de FGTS.

...

O Ministério do Trabalho e Emprego tem feito o que está ao seu alcance na tentativa de preservação da segurança e saúde do trabalho nas instalações do estaleiro EISA, bem como na inscrição em dívida dos débitos fundiários, tudo no intuito de minorar os efeitos nefastos que a atual administração da empresa tem imposto aos trabalhadores". (grifos nossos).

As informações da SRTE encaminhadas para o Sindicato não deixam margem de dúvidas que as práticas adotadas pelo 1ª Réu (Eisa - Estaleiro Ilha S/A) são recorrentes, o que evidencia o descaso desta Empresa, bem como de todo o Grupo Econômico, pela cumprimento de suas obrigações legais perante os trabalhadores. Estes NÃO podem suportar o risco do negócio, NÃO podem ser penalizados pela NEFASTA ADMINISTRAÇÃO DO EISA, como bem observado pelo MTE.

CNPJ: 33.739.699/0001-65 – Cód Sindical: 911.000.545.08150-8

Central dos Trabalhadores

Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

41. Nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

42. Nas palavras de Süssekind (Curso de Direito do Trabalho. Renovar, 2002, p. 192):

"O grupo empregador de que trata a CLT não corresponde apenas ao grupo de sociedades a que se refere o capítulo XXI da Lei das Sociedades Anônimas. A responsabilidade solidária das empresas componentes de um grupo econômico, para os efeitos da relação de emprego, independente de formalização (...) o propósito do legislador foi sobrepor ao formalismo jurídico a evidência de uma realidade social (...").

43. O objetivo do legislador ao editar a norma celetista supratranscrita foi, diante da concentração econômica, proteger os empregados de um estabelecimento coligado a um grupo de empresas que se utilizam de manobras fraudulentas, causando uma confusão patrimonial com o escopo de se esquivar de suas obrigações.

- 8º réu (Log-In)-

44. 0 8º réu (Log-in) é um armador em marinha mercante, que contratou com a 1º ré a construção de navios e ainda tem pendente a entrega de pelo menos dois porta - contêineres, dos sete que contratou inicialmente.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

45. De acordo com o Wikipédia, o "armador (do italiano armatore), em marinha mercante, é o nome que se dá a pessoa ou à empresa que, por sua própria conta e risco, promove a equipagem e a exploração de navio comercial, independente de ser/estar ou não proprietário da embarcação. Sua renda provêm normalmente da cobrança de frete para o transporte de cargas entre dois portos, ou da locação da embarcação a uma taxa diária/horária".

- 9º Réu (Brasil Supply) -

46. O 9º réu (Brasil Supply) também é um armador em marinha mercante, que por sua vez firmou contrato em 2011 com a Petrobrás (11ª ré) para o afretamento de 17 embarcações de apoio às atividades marítimas da petroleira, sendo certo que uma dessas embarcações, a PSV BS Jericoacoara está em fase final de construção no 1º réu (Eisa), que já entregou outras unidades.

- 10º Réu (Astromarítima Navegação S/A) -

47. O 10º réu (Astromarítima), também armador em marinha mercante, tem contrato com o 1º Réu desde 2009, data do contrato original, tendo antecipado R\$ 91 milhões do orçamento de R\$ 260 milhões previstos nos contratos, mas não recebeu qualquer equipamento.

- 11º Réu - (Transpetro) -

48. O 11º Réu (Transpetro) contratou com o 1º Réu a construção de quatro navios. O Estaleiro Eisa, posteriormente, como já mencionado alhures constituiu o 2º Réu (Eisa Petro Um) para se encarregar de tais construções.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- Responsabilidades Subsidiárias dos 8º, 9º, 10º e 11º Réus -

- 49. Conforme se observa, as embarcações construídas no primeiro réu foram para proveito único e exclusivo dos 8° , 9° , 10° e 11° réus, os quais tiveram o fruto do trabalho dos empregados do primeiro réu incorporado aos seus processos produtivos.
- 50. Importante ressaltar que, embora estejamos diante de contratos de execução de obra, não podem os tomadores dessas obras se eximir de suas responsabilidades pela fiscalização do correto cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, posto que os contratos objetivavam única e exclusivamente a incrementação de seus empreendimentos, ou seja, tudo o que fora ali produzido o era somente em favor dessas empresas tomadoras da obra, não podendo as mesmas se utilizarem daquela mão de obra para atingir seus objetivos sociais e econômicos, locupletando-se ilicitamente.
- Em caso semelhante a este, envolvendo exatamente a mesma categoria de trabalhadores e o mesmo tipo de obra para uma das mesmas empresas (Petrobrás), este foi o entendimento do Juízo da Vara do Trabalho de São Jerônimo no Rio Grande do Sul, na ACP 0020035-62.2014.5.04.0451: a Petrobras e o consórcio contratado para a construção da plataforma foram julgados responsáveis solidários entre si e subsidiários à empresa que contrataram para a construção dos módulos e que efetivamente contratou os trabalhadores. Tal decisão tomou por base não só o entendimento da Súmula 331 do TST, mas a teoria da responsabilidade mínima por ato de terceiro, esta última para justificar especificamente a condenação da Petrobras.
- 52. Tal como ocorria no *leading case*, os 8º, 9º, 10º e 11º réus também acompanhavam os andamentos dos serviços lhes prestados.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

FITMETAL BRASIL

Fundado em 1º de maio de 1917

Devemos ressaltar aqui que o trabalho é um dos fundamentos para a ordem econômica, que tem por objetivo assegurar a todos uma existência digna, não podendo apenas os detentores do capital se favorecer da atividade econômica, posto que isso seria permitir o crescimento da desigualdade social, o que põe por terra tudo o que prevê o artigo 170 da Constituição.

VII. Rescisão Contratual:

- Quase que a totalidade dos substituídos foram dispensados no dia 11/12/2015, suas verbas rescisórias não lhes foram pagas, tendo as homologações das dispensas se realizado apenas para viabilizar o saque do FGTS e a habilitação dos trabalhadores ao Seguro Desemprego, numa tentativa de diminuir seus sofrimentos, conforme tratativas ocorridas no MPT.
- 55. Ao serem dispensados, os substituídos que recebiam salário-base superior a R\$ 3000,00 (três mil reais) ainda não haviam recebido o salário de novembro de 2015.
- 56. Assim, em virtude das dispensas imotivadas lhes são devidos:
 - Saldo de salário do último mês trabalhado:
 - Horas extras prestadas no último mês trabalhado, com o devido acréscimo legal (conforme discriminação no TRCT);
 - Aviso prévio;
 - Férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3;
 - 13º salário de 2015 e o proporcional de 2016;

CNPJ: 33.739.699/0001-65 – Cód Sindical: 911.000.545.08150-8

CENTRAL dos Trabalhadores

Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

57. As indicações e proporcionalidades de tais verbas encontram-se nos TRCT's em anexo.

VIII. Cartão Alimentação:

58. A cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho prevê o pagamento no valor de R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) mensal a título de alimentação, valor que deverá ser creditado aos substituídos, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da rescisão.

IX. Depósitos Fundiários:

- 59. Os depósitos de FGTS estão incompletos, pois ausentes os depósitos relativos aos meses de maio de 2015 até o mês da rescisão, além da indenização compensatória de 40% referente a todo o período trabalhado.
- 60. Então, deve a ré ser compelida a fazer o pagamento das diferenças apontadas.

X. Multa Do Art.467 Da CLT:

61. As verbas rescisórias incontroversas, não pagas em 1ª audiência, serão acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento).



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

XI. Multa Do Art. 477, § 8°, Da CLT:

62. O pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal estipulado no parágrafo 6º do artigo supra mencionado, sujeita o infrator ao pagamento da multa em favor dos substituídos, em valor equivalente aos seus respectivos salários, conforme o dispõe o parágrafo 8º do referido artigo.

XII. Multa da Cláusula 49^a da Convenção Coletiva do Trabalho:

63. Nos termos da CCT firmada, cláusula 49ª, a mora no pagamento das verbas rescisórias acarretará o pagamento, pela ré, de multa de 1/30 do piso salarial respectivo por dia de atraso, revertida em favor dos substituídos. Reza referida cláusula:

"A liquidação dos direito trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei, a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado ou do último dia de serviço, quando o aviso prévio for indenizado.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial respectivo, por dia de atraso, revertido ao trabalhador, salvo se a homologação deixar de ocorrer por fato de responsabilidade da entidade homologadora ou por ausência do trabalhador, ficando tal multa limitada ao valor da obrigação principal (Art. 412 CC)".

64. Frisa-se que o inciso XXVI da Carta Política assegura aos trabalhadores o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Desta forma, tendo sido a citada penalidade acordada entre o Sindicato Profissional, que representa o Reclamante e o Sindicato Patronal que representa a 1ª Ré, deve ser tal direito assegurado.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

65. E não há que se falar que esta multa se trata de bis in idem, conforme entendimento já consolidado no C. TST, demonstrado através da Súmula 384, senão vejamos:

Súmula n^{ϱ} 384 - TST - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005 - Conversão das Orientações Jurisprudenciais n^{ϱ} s 150 e 239 da SDI-1

Multa Convencional - Cobrança

- I O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ n^{o} 150 Inserida em 27.11.1998)
- II É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ n^{o} 239 Inserida em 20.06.2001).

XIII. Indenização Adicional Prevista na Cláusula 17ª da CCT:

- 66. Consoante a cláusula 17ª da CCT "os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na mesma empresa há mais de 9 (nove) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa".
- Destarte, tendo em vista o princípio do reconhecimento das normas coletivas de trabalho consagrado no art. 7º, XXVI, da CRFB/88, a empresa deverá pagar aos substituídos que tenham mais de 45 anos de idade e mais de 09 anos na empresa a indenização adicional aqui em comento.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

68. Ressalta-se que alusiva indenização consta nos TRCT's dos trabalhadores que preenchem os requisitos da apontada cláusula, os quais seguem em anexo.

XIV. Valor Incontroverso Devido aos Substituídos:

- 69. Conforme mencionado anteriormente, mediante parecer do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato Assistente promoveu a homologação das rescisões dos contratos de trabalho de todos os trabalhadores dispensados em dezembro de 2015.
- 70. As verbas rescisórias devidas a cada trabalhador encontram-se descritas nos Termos de Rescisão anexados aos autos.
- 71. Os valores ali descritos são incontroversos, uma vez que os Termos de Rescisão foram elaborados e confessados pela própria 1ª ré (Eisa).

XV. Tutela Cautelar Pelo Valor Incontroverso:

- 72. A tutela cautelar de urgência visa garantir o resultado útil do processo. Trata-se de uma tutela instrumental vocacionada para assegurar a efetividade do processo, reservando-se crédito para o pagamento da condenação, antes da decisão de mérito e da fase de execução e expropriação de bens. A realidade dos fatos demonstra um quadro de insolvência generalizado a exigir pronta resposta do Poder Judiciário.
- 73. A Reclamada deve, mas não nega. Diz que não tem recursos disponíveis para pagar. Tal estado de coisas tende a piorar com o passar do tempo. Cabe antecipar-se a *derrocada final*, direcionando energias imediatas na afetação



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

do patrimônio restante das empresas e de seus sócios. A questão aqui é de corrida contra o tempo, de modo a impedir, inclusive, a transferência de bens para terceiros ou a ocultação de patrimônio.

- 74. Tem-se a prova do inadimplemento, a confissão de culpa e o argumento da insolvência invencível. É dizer: a prova da verossimilhança do direito (fumus boni juris), no caso a prova irrefutável do direito, um direito incontroverso e confessado, e o perigo da demora, pois, quanto mais se esperar, mais justificado o receio de ineficácia do provimento jurisdicional, diante do irreversível quadro pré-falimentar.
- A impossibilidade de pagar as dívidas trabalhistas já é uma realidade no momento. Não se pode, portanto, aceitar impunemente o ato ilícito sem adotar as medidas de urgência para lograr atingir o patrimônio do devedor antes de sua dilapidação total. Tal medida cautelar causará desconforto por sua contundência. Mas é a solução adequada, necessária e razoável para garantir direitos fundamentais revestidos de importância social na ordem jurídica.
- 76. O direito de propriedade e de livre iniciativa exercidos em abuso ou em desacordo com sua função social não devem superar ou sobrepujar os direitos dos trabalhadores que nada contribuíram para o fracasso do empreendimento, muito mais atribuído à má gestão, como comprova as manobras societárias a cada insolvência. A balança da justiça pende para o lado dos trabalhadores no caso concreto.
- 77. Por essa ordem de ideias, afigura-se imperativa a tutela cautelar imediata para determinar o bloqueio de bens dos 7 primeiros réus, os quais pertencem ao mesmo grupo econômico e devem ser solidariamente responsáveis pelos créditos da presente demanda. O Sindicato Autor, por entender proporcional ao dano causado, requer a penhora on line



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

(BACENJUD) de todas as contas correntes dos 7 primeiros réus arrolados nesta ação.

- 78. A medida é justificada pela necessidade de pagamento urgente das verbas rescisórias. A penhora de bens imóveis poderia, num primeiro momento, tornar muito difícil a satisfação imediata dos créditos, ainda mais se considerando os encargos que fatalmente gravam o patrimônio das empresas (penhoras, arrestos etc.). Nesse passo, a penhora de dinheiro em conta corrente é a medida correta.
- 79. Acrescenta-se que o valor incontroverso da presente demanda, correspondente ao somatório dos Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho dos 2.532 substituídos processuais elaborados pela própria 1ª Ré e homologados, com ressalva, pelo Sindicato Autor, é de R\$. 25.733.016,89 (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).
- 80. Ressalta-se que o deferimento da Recuperação Judicial às duas primeiras Rés não obsta o deferimento desta medida com relação às demais empresas do grupo econômico que não estejam em recuperação judicial, neste sentido segue entendimento jurisprudencial:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. O processamento da recuperação judicial deferido às executadas não obsta o prosseguimento da execução, nesta Especializada, em relação às empresas que componham o mesmo grupo econômico, e que não estejam em recuperação judicial. (TRT 17ª R. AP 0026600-75.2013.5.17.0011, Relª Desª Claudia Cardoso de Souza, DJe 07.03.2014, p. 23).

81. Não havendo êxito no bloqueio acima requerido, requer, também, a título de tutela cautelar, seja efetuado bloqueio em mãos de terceiros, citando os 8º, 9º, 10º e 11º réus para que depositem neste Juízo quaisquer valores ainda



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

devidos ao 1° Réu ou quaisquer outras empresas arroladas no pólo passivo que compõe o mesmo grupo econômico (1° ao 7° réu).

XVI. Indenização por Dano Moral:

- 82. Não há dúvidas de que a situação que vêm enfrentando os substituídos por culpa exclusiva da ré, além de danos materiais, vem lhes causando sérios danos de natureza moral, vejamos.
- 83. A principal obrigação do empregador é o pagamento correto de salários do empregado. Por sua vez o maior patrimônio do trabalhador é a sua capacidade laborativa, que lhe gera o direito, entre outros, de receber salários, com os quais mantém o seu próprio sustento e o de sua família, que é uma entidade protegida pela Constituição da República em seu artigo 226.
- 84. O dano moral é a lesão ao patrimônio ideal do ser humano, sua honra, intimidade, vida privada e imagem.
- 85. O não pagamento correto e em dia dos salários, por si só já traz prejuízo de ordem moral ao trabalhador que vê atacada a sua intimidade, a sua vida privada e a sua honra, pois vê atingido o sustento de sua família.
- 86. Os substituídos passaram a época mais festiva e, em muitas famílias, a mais aguardada do ano sem poder festejar, sem saber se teriam nem mesmo o trivial para comer no dia seguinte, pois não sabiam e continuam sem saber quando receberão suas verbas rescisórias.
- 87. Assim, mais ofensivo ainda é o não pagamento correto e pontual das verbas rescisórias, pois neste momento o trabalhador se vê numa condição de maior fragilidade, uma vez que deixa de contar com sua fonte de renda, muitas vezes a única, que é a sua força de trabalho ocupada.



Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração



Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- 88. Logo, deve ser considerado ato lesivo à sua honra e dignidade o seu despedimento imotivado sem que lhe sejam pagas suas verbas rescisórias ao tempo e modo determinado na legislação pátria.
- 89. Piorando tal situação, vem o fato de que o trabalhador somente consegue o que lhe é de direito e justiça após recorrer ao Judiciário, ressaltando que o que pretende são seus direitos mínimos previstos inclusive na Constituição.
- 90. Conforme decisão proferida no processo 0000393-36.2011.5.01.0017 "seria por demais injusto equiparar trabalhadores que corretamente receberam seus direitos aos empregados que são dispensados, nada recebem e ainda são obrigados a contratar profissional advogado e buscar soluções no Poder Judiciário. Ora, evidente que estes trabalhadores têm sua moral e vida privada afetadas e, portanto, devem ser reparados por isso." (Dr. Leonardo Saggese Fonseca, sentença publicada em 26-08-2011).
- 91. Então, diante da situação vexatória a que foram submetidos os substituídos durante o tempo em que trabalharam e no momento em que foram dispensados, deve a ré ser condenada a pagar uma indenização pelo dano moral que lhes causa, pagando a cada substituído um valor de indenização correspondente a seu respectivo salário nominal, ou em outro valor a ser fixado por este MM. Juízo.

XVII. Honorários Advocatícios:

92. Nos termos da Súmula 219, III, do C. TST, são devidos honorários advocatícios em favor da entidade sindical autora, representante dos trabalhadores substituídos.

CNPJ: 33.739.699/0001-65 - Cód Sindical: 911.000.545.08150-8



Representante dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de



Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

XVIII. Correção Monetária:

- 93. A correção monetária dos créditos trabalhistas deverá ser realizada conforme IPCA, diante da inconstitucionalidade dos demais índices trabalhistas, os quais violam e reduzem o direito de propriedade previsto no art. 5º, XXII, da CRFB/88.
- 94. Ressalta-se que a inflação e desvalorização da moeda não podem afetar os créditos trabalhistas, os quais deverão ser devidamente corrigidos art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST, inclusive em relação ao FGTS (OJ 302 da SDI I do TST).
- 95. A recente decisão do STF suspendendo a decisão do TST no processo ArgInc 479-60.2011.5.04.01231, no particular, em nada afeta a declaração de inconstitucionalidade difusa que poderá ser realizada no presente caso específico.

XIX. Pedidos:

Isto posto, requer:

- **1)** Deferimento da gratuidade de Justiça;
- **2)** Declaração da existência do grupo econômico formado pelos 7 primeiros réus;
- **3)** Sejam os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Réus condenados de forma solidária e os 8º, 9º, 10ª e 11º réus, de forma subsidiária, aos termos da presente ação, conforme fundamentação acima exposta;
- **4)** Deferimento da Tutela Cautelar pleiteada a fim de determinar o <u>bloqueio de bens</u> dos 7 primeiros réus, os quais pertencem ao mesmo grupo econômico e devem ser solidariamente responsáveis pelos





Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

créditos da presente demanda, efetuando-se <u>penhora on line</u> (BACENJUD) de todas as sua contas bancárias. Não logrando êxito a penhora realizada, requer a expedição mandado de bloqueio de crédito, sendo os 8º, 9º, 10º e 11º réus intimados a bloquear quaisquer valores devidos aos 7 primeiros réus e repassá-los a este MM. Juízo;

Outrossim, reclama e requer a condenação das Reclamadas, acrescida da correção monetária pelo IPCA e juros de Lei, conforme restar apurado em liquidação de sentença, nas parcelas abaixo discriminadas, conforme fundamentação supra:

- **5)** ao pagamento de todas as verbas rescisórias <u>discriminadas</u> nos TRCT's:
 - saldo de salário:
- horas extras prestadas no último mês pelos substituídos, cujos TRCT's consignem a existência de referida rubrica;
 - aviso prévio;
 - férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3;
 - 13º salário de 2015 e proporcional ao ano de 2016;
 - **6)** ao pagamento do salário do mês de novembro de 2015 para os substituídos que recebiam salários superiores a R\$ 3000,00 (três mil reais), nos termos da fundamentação;
 - **7)** ao pagamento do valor do cartão alimentação proporcional ao último mês trabalhado;



Central dos Trabalhadores

Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

- **8)** ao pagamento das diferenças do FGTS, incluindo a indenização compensatória de 40% sobre a integralidade dos depósitos fundiários;
- **9)** ao pagamento da multa prevista no artigo 467, da CLT, caso as rés não promovam o pagamento das verbas previstas na rescisão, por ocasião da primeira audiência designada;
- **10)** ao pagamento da multa prevista no artigo 477 § 8º da CLT, pela inobservância do prazo para pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista o aviso prévio indenizado;
- **11)** ao pagamento da multa prevista na cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho, pela não pontualidade no pagamento das verbas rescisórias;
- 12) ao pagamento da indenização adicional prevista na cláusula 17ª da CCT a todos os substituídos que preencham seus requisitos, de cujos TRCT's juntados já registram citada rubrica;
- 13) ao pagamento de indenização por danos morais, devendo o réu indenizar a cada substituído no valor correspondente ao seu respectivo salário nominal, ou em outro valor a ser arbitrado por este MM. Juízo que considere o caráter punitivo-pedagógico que tais indenizações devem ter;
 - **14)** Por fim, requer a condenação dos Réus:
- **15)** ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação;
- **16)** Expedição de ofícios ao MPU, DRT, CEF, INSS e Secretaria da Receita Federal para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CENTRAL dos Trabalhadores

Representante dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo
Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e
Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de
Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração

Com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.



Fundado em 1º de maio de 1917

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos depoimentos pessoais dos Réus, nas pessoas de seus representantes legalmente habilitados, prova documental e testemunhal.

Requer ainda a aplicação dos efeitos da revelia caso os Réus deixem de comparecer à primeira audiência designada ou deixem de apresentar defesa no prazo legal.

Dá à presente o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) somente para efeitos de custas e alçada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016.

Cristiane Rocha da Silva

OAB/RJ 145.841

CNPJ: 33.739.699/0001-65 - Cód Sindical: 911.000.545.08150-8